



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 106 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025, para reorganizar a estrutura de segurança institucional no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e art. 12, XVII, do Regimento Interno do CNMP, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 19.00.1050.0001864/2026-78,

CONSIDERANDO a natureza estratégica da segurança institucional para a proteção de pessoas, instalações, informações e atividades essenciais do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a segurança institucional não se restringe a atividades operacionais ou de apoio, configurando-se como política permanente de proteção e prevenção, com impacto direto sobre a capacidade de atuação do Conselho;

CONSIDERANDO que a efetividade da segurança institucional depende de atuação integrada com instâncias de planejamento, tomada de decisão e coordenação administrativa, dada sua função de preservação da continuidade institucional;

CONSIDERANDO que, por sua natureza transversal, a segurança institucional demanda interlocução direta com a alta administração e articulação com órgãos de segurança pública, unidades do Ministério Público e demais instituições do sistema de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de reposicionar a segurança institucional na estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de forma a assegurar coordenação estratégica, agilidade decisória e efetividade na proteção das atividades do Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na estrutura da Presidência, o Gabinete de Segurança Institucional (GSI), unidade responsável pela execução da segurança institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O inciso II do art. 4º da [Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025](#), fica acrescido da alínea “a”, com a seguinte redação:

“a) Gabinete de Segurança Institucional (GSI):

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Núcleo de Segurança Orgânica (NSO);
2. Núcleo de Segurança Ativa (NSA);
3. Núcleo de Gestão Administrativa (NGA)". (NR)

Art. 3º O art. 12, IX, da Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – exercer a coordenação do Gabinete de Segurança Institucional.” (NR)

Art. 4º A Seção II do Capítulo I do Título III da Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar acrescida da Subseção I, com a seguinte redação:

“Subseção I

Do Gabinete de Segurança Institucional

Art. 12-A. Ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) compete:

- I – assessorar diretamente a Presidência em matéria de segurança institucional;
- II – planejar, implementar e monitorar ações, protocolos e instrumentos de segurança;
- III – realizar análise e gestão de riscos de segurança institucional e propor medidas preventivas ou de correção;
- IV – coordenar ações de prevenção e resposta a incidentes e situações de crise;
- V – articular-se com órgãos de segurança pública, inteligência, defesa institucional e unidades dos Ministérios Públicos;
- VI – supervisionar serviços de controle de acesso, vigilância, monitoramento e proteção de autoridades, quando aplicável;
- VII – promover capacitações internas relacionadas à segurança, prevenção de riscos e continuidade institucional;
- VIII – atuar de forma integrada com a Secretaria de Tecnologia da Informação e com a Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais na prevenção de riscos físico-informacionais e na proteção de ativos sensíveis, observadas as competências técnicas de cada unidade;
- IX – propor contratações, no âmbito de suas competências, e gerir e fiscalizar a execução de contratos e instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X – propor atos normativos, revisar normas internas e emitir parecer técnico em todos os processos que impactem a segurança institucional, em articulação com as unidades envolvidas;
- XI – monitorar a conformidade, avaliar a efetividade dos controles de segurança institucional e emitir recomendações preventivas ou corretivas;
- XII - gerir o orçamento da unidade;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XIII – coordenar as atividades dos técnicos de segurança e estagiários, se houver; e

XIV - prestar informações pertinentes à sua área de atuação.

Art. 12-B. Ao Núcleo de Segurança Orgânica (NSO) compete:

I – executar os procedimentos de controle de acesso, identificação, credenciamento e circulação de pessoas e veículos no âmbito do CNMP;

II – realizar vigilância, rondas, monitoramento eletrônico e demais ações de segurança física das instalações;

III – operacionalizar procedimentos de inspeção de segurança em pessoas, volumes, materiais e equipamentos, nos termos da regulamentação vigente;

IV – gerir áreas restritas, garantindo a observância dos critérios de acesso, permanência, autorização e registro;

V – implementar medidas de prevenção de riscos físicos e de proteção de bens, equipamentos e documentos sensíveis;

VI – registrar ocorrências operacionais e adotar providências imediatas necessárias à preservação da integridade das instalações e das pessoas;

VII – apoiar ações de continuidade institucional, inclusive na ativação de rotas seguras e evacuação, quando necessário;

VIII – acompanhar e apoiar as atividades da brigada de incêndio e demais medidas de prevenção e resposta a emergências nas instalações do CNMP;

IX - atuar, quando determinado pela Presidência, na proteção institucional de autoridades, delegações e demais pessoas em atividades oficiais realizadas nas dependências do CNMP ou em apoio a eventos institucionais;

X - coordenar, no âmbito operacional, medidas decorrentes de situações de crise ou emergência.

Art. 12-C. Ao Núcleo de Segurança Ativa (NSA) compete:

I – atuar na resposta imediata a incidentes de segurança institucional, adotando providências operacionais de contenção e mitigação;

II – executar ações preventivas para identificação e redução de riscos presenciais ou situações potencialmente lesivas;

III – realizar avaliações presenciais de risco e propor medidas de adequação de ambientes e rotinas;

IV – realizar investigação preliminar de incidentes internos de segurança.

Art. 12-D. Ao Núcleo de Gestão Administrativa (NGA) compete:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – manter registros administrativos, sistemas, bancos de dados e documentação relacionada às atividades de segurança institucional, incluindo ocorrências e incidentes;

II – consolidar informações, relatórios operacionais e indicadores produzidos pelos Núcleos e encaminhá-los ao GSI;

III – acompanhar administrativamente a execução dos contratos e os respectivos processos de pagamentos, instrumentos e serviços relacionados à segurança institucional, incluindo prazos, entregas, conformidade documental e suporte às atividades de fiscalização técnica;

IV – apoiar os processos de contratação, renovação, gestão e eventual readequação contratual de serviços e materiais necessários à segurança institucional;

V – gerir materiais, equipamentos, uniformes, EPIs, insumos e demais recursos logísticos utilizados pelas equipes de segurança;

VI – organizar escalas, registros funcionais, controles documentais e rotinas administrativas das equipes de segurança;

VII – preparar documentação técnica e administrativa necessária à instrução de processos, projetos, pareceres e contratações sensíveis;

VIII – prestar suporte administrativo às ações de continuidade institucional, simulados, treinamentos e rotinas operacionais dos Núcleos;

IX – acompanhar administrativamente os serviços e recursos de apoio à segurança institucional, incluindo equipamentos de combate a incêndio, controle de chaves e demais estruturas de suporte.” (NR)

Art. 5º A alínea c do inciso VIII do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Assessoria de Transporte (AST);” (NR)

Art. 6º O inciso I do art. 48 da Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – estabelecer, coordenar e orientar as diretrizes referentes à administração e ao transporte institucional.” (NR)

Art. 7º A Subseção III da Seção VIII do Capítulo VII do Título III da Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Subseção III

Da Assessoria de Transporte”

Art. 8º Ficam revogados os incisos I a IX e XVI do art. 51 da [Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025](#).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º O art. 48 da Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo serão realizadas em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional (GSI), quando envolverem demandas que exijam medidas de proteção institucional.” (NR)

Art. 10. A Secretaria-Geral adotará as providências administrativas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO